

TEIXEIRA DE FREITAS – TRAÇOS BIOGRAPHICOS PELO DR. M. A. DE S. SÁ VIANNA

TEIXEIRA DE FREITAS – A BIOGRAPHICAL OUTLINE BY DR. M. A. DE S. SÁ VIANNA

LACERDA DE ALMEIDA

Lente catedrático da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

ÁREA DO DIREITO: Civil

“Se Teixeira de Freitas tem estatua, devemol-a ao Sá Vianna”, ouvi uma vez do Conselheiro Carlos de Carvalho. Referia-se não á idéa de glorificar nosso genial compatriota, a qual, por honra nossa, é mais antiga, mas á realização da idéa que a inercia que nos caracteriza, a incuria e proverbial indolencia brasileira guardaria para amanhã, para o eterno amanhã tão nosso, irmão gêmeo daquelle outro de Luiz XV – “à demain les affaires serieuses”.

Mas¹⁻² que a estatua de Teixeira de Freitas não fosse já uma realidade, atestado vivo pelo zelo infatigavel, do ardor nunca esmorecido, – o para que não dizelo-

-
1. Fonte: *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro 86, n. 69, de 10 de março de 1906, p. 1. O texto a seguir foi mantido com a grafia da época. As palavras pouco legíveis no microfilme utilizado, as grafias de nomes diferentes das atuais e eventual *lapsus calami* em relação a nomes de juristas estrangeiros foram apontados em nota de rodapé. As palavras entre “<” e “>” foram acrescentadas para facilitar a compreensão do texto. As notas de rodapé não constam do texto original. A pesquisa, localização do texto na Biblioteca da Universidade de São Paulo, sua transcrição, revisão e a inclusão de notas de rodapé (à exceção da nota 2) devem-se a Francisco Sabadin Medina, doutorando em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
 2. Francisco de Paula Lacerda de Almeida (1850-1943) graduou-se em Direito no ano de 1872 na Faculdade de Direito do Recife (atualmente vinculada à Universidade Federal de Pernambuco), foi deputado estadual no Rio Grande do Sul (1891-1895), onde também atuou como advogado e juiz de Direito. Posteriormente assumiu o cargo de Lente Catedrático de Direito Civil e Bibliotecário da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (depois Faculdade Nacional de Direito, incorporada à atual Universidade Federal do Rio de Janeiro). Participou da Comissão Revisora do Projeto de Código Civil de Clóvis Beviláqua (Nota biográfica de Otavio Luiz Rodrigues Junior).

de uma vez? – do patriotismo acendrado³ do nosso ilustre companheiro de lides forenses, a obra que acaba de publicar, onde⁴ colligio quanto pôde para destacar de olvido a personalidade superior do eminente Brasileiro, seria bastante para perpetuar a feição moral de Teixeira de Freitas no espirito daquelles que o não conhecem senão por suas obras, e conquistar para o autor do livro o mais assignalado titulo de benemerencia que poderia almejar o seu inestimavel serviço á historia do desenvolvimento das sciencias e, sobretudo, da sciencia do Direito no Brasil e no mundo.

O que é para o espirito scientifico e para o sentimento esthetico a archeologia, desentranhando do pó dos seculos os monumentos escriptos ou cinzelados da cultura antiga, é – e a meu ver com muito mais utilidade e beneficio – esse trabalho de investigação e reconstrucção que evoca dos limbos do passado, para focal-os na biographia, os traços moraes, a grandeza intellectual e, sobretudo, a elevação de character, as virtudes desses individuos que honraram a terra onde nasceram e a época em que viveram e cujas obras e meritos se projectam muito além desse torrão e muito após esse momento, para orgulho, admiração e edificacão de quantos têm noticia de suas obras escriptas ou de seus feitos realizados.

Tal é o serviço que á memoria do grande Teixeira de Freitas prestou o Sr. Sá Vianna, serviço inestimavel ainda por uma face, que a muitos talvez passe despercebida, a de corrigir em nós a cega idolatria dos nomes estrangeiros e correspondente menoscabo dos patricios, ainda que destes se possa dizer o que de Teixeira de Freitas, sem exaggeros nem emphases, senão com justiça e verdade singela, disse Ferreira Vianna: “A planície sem interrupção é monotona e triste. Augusto Teixeira de Freitas era o mais alto cume perto do céu e bem longe da terra. Só temos para as nossas grandezas indifferença e menospreço”.

O merecimento do nosso grande cientista, que o era Teixeira de Freitas, foi proclamado no estrangeiro antes que chegasse a ser conhecida na patria a colossal proporção do seu vastissimo talento.

“Os extranhos, como o sol, o saudaram primeiro”, diz em estylo grandiloquo o grande mestre da palavra, que em relação ao inspirador do Codigo argentino proferrira aquelle admiravel conceito na circular que se lê á pagina 337 do livro.

Era preciso vel-o de longe, como as grandes montanhas: de perto, aqui na patria, não lhe podia medir a elevação e grandeza. É por isso que, destinado a vulgarizar na patria o conhecimento de um de seus maiores homens o livro do Dr. Sá Vianna tem, em meu entender, a maior actualidade e o mais incontestavel valor.

Não é uma biographia, que, em geral, não na têm os homens cuja vida passou quasi toda na solidão e no silencio do gabinete onde se elabora o pensamento que

3. Palavra pouco legível.

4. Palavra pouco legível.

vem ao depois brilhar eterno e viver em suas obras; não é uma biographia, digo, o que o Dr. Sá Vianna procurou traçar do nosso eminente mestre; são, a par de um rápido estudo de suas obras, alguns traços do character spartano do illustre Brasileiro, honra da classe a que pertecem, cuja dignidade, mais do que ninguem, zelou, elevando a profissão de advogado á altura daquelle sacerdocio de que fallava Ulpiano.

Foi dos poucos que creu e obrou consoante a crença; acreditou na verdade do Direito, na imparcialidade da Justiça, na honestidade da profissão, personificado na irreprehensivel conducta, que sempre soube manter a – *res miranda populo* – do proloquio com que de seculos nos stygmatisa a nós homens do fôro o bom senso popular.

Dele se poderia, com mais veras, dizer o que foi dito da impeccavel pureza de Pothier, que foi imagem da santidade das leis – *effinxit legum sanctimoniam*. Com igual, senão maior firmeza, que o inquebrantavel Cujacio, outro modelo seu, podia exclamar que nunca por opiniões suas se houveram de torcer leis nossas – *nefas corrumpere leges patrias*.

Não sei que mais seja para admirar em Teixeira de Freitas, se o seu assombroso talento e erudição amplissima, se o character de aço temperado e rijo que áquellas qualidades dava incomparavel realce e brilho.

Em épocas, como a nossa, de depressão moral, quando pretendem muitos disfarçar, attenuar ou encobrir desfallecimentos do animo, torpezas e até crimes enfeitando-os com os europeus do talento; quando os artificios da palavra fallada ou escripta perturbam ou desnorteiam o julgamento imparcial dos erros e fazem esquecer a virtude, usurpando e monopolizando para as manifestações da intelligencia o culto que melhor e com mais razão caberia aos heroes do character, aos homens da inteireza, da abnegação e da virtude, então é que se pôde ver quanto é sublime o pensamento catholico na superioridade em que coloca um santo em comparação com um sabio e quão triste e pungente é o contraste de uma intelligencia de escól num coração corrompido, imagem dos formosos e enganadores fructos do Asphaltite.

Teixeira de Freitas era um character energico, sizudo e são; não o fascinavam riquezas, nem posições, nem influíam em seu espirito opiniões e correntes pela só razão de serem correntes, para demovel-o de suas convicções: É neste particular que sua vida é-nos edificante exemplo. Nos proprios assumptos em que a chamada opinião dando ouvidos á sensibilidade, justificavel embora, mas desvairada, tinha partido assentado, o espirito calmo e reflectido do homem de sciencia se revelava nelle em toda a sua limpidez e tranquillidade, como se pairasse em região inacessivel ás affeições e inclinações vulgares.

A carta em que resigna a cadeira de presidente do Instituto da Ordem dos Advogados é exemplo vivo de proceder para o verdadeiro homem da lei e para todos lição fecunda de sinceridade e fé inabalável nas próprias convicções.

Fôra proposta ao estudo e deliberação do Instituto a questão se os filhos da escrava deixada ao herdeiro sob condição de prestar-lhe serviços enquanto vivesse eram livres ou escravos. Resolvida por Caetano Alberto Soares, um dos oráculos da jurisprudência a esse tempo, no sentido de serem livres, foi contestada esta solução pelo nosso insigne mestre, e, travada a controversia, esta, como de prever do assumpto, infamou os ânimos, tornando tumultuario o debate. É natural que, inefficaz para conter e aplacar a tormenta, a autoridade do presidente se sentisse com isso diminuída, e o grande jurisconsulto, vista a relutância á sua argumentação irrespondível, estribada nos mais claros textos e illuminada pelos mais certos e solidos principios do Direito Romano, ficasse fundamente agravada e determinasse o sabio mestre á resolução que tomou de exonerar-se.

O caso, porém, é que, sem abrir brecha nos grandes fundamentos, sem combalir os principios cardeaes da doutrina, e a menos que em socorro da opinião contraria não viesse a conhecida regra das Ordenações de que “em favor da liberdade, muitas cousas têm sido outorgadas”, não podia, apesar de sua grande autoridade, Caetano Alberto dar á questão a solução que prevaleceu.

Jurisconsulto, pesando as grandes responsabilidades que acarreta o titulo de cultor da sciencia do Direito, não quiz exorbitar da linha que lhe traçavam os textos romanos, antes de buscar apoio nelles; os textos, porém, foram mal escolhidos e não se prestavam nem á applicação, nem ás conclusões do grande advogado. Caetano Alberto vacillou entre o § 37, I. *de rer. dic.*, que declara não ser fructo o parto da escrava, a Const. 1^a C. *comm de manumiss.*, a qual em favor da liberdade extinguiu a condição de escravo *sine domino* e as L. L. 43 e 44 D. *de fideicom. libert.* que reconhecem ao escravo capacidade civil para demandar a liberdade que lhe fosse outorgada, emmaranhou-se num dedalo de contradições e erros onde o acossou implacavel a logica cerrada e inflexivel de Teixeira de Freitas. Levantando bem alto a regra de que o *stabuliter* era escravo, L. 9^a D. *de statulib.*, nada mais logico que deduzir-lhe a consequencia de que escravo era o filho da escrava a quem fôra promettida liberdade, consequencia, aliás, claramente expressa em texto legal, na L. 16 D. *de statuliber.*, onde Ulpiano afirma: “*Statulibera quidquid peperit hoc servum heredis est*”. Nestes textos se acastellara Teixeira de Freitas inexpugnavel, ao passo que o seu antagonista, que só os encontrava indirectos e de applicação duvidosa, ia forçando-os a consequencias illegitimas até que, de erro em erro, perdido todo o rumo e inteiramente desorientado, chegou a afirmar que a condição da escrava deixada com clausula de serviços era usufruto, e como não se comprehende usufruto sem nú-proprietario, que no caso era impossivel descobrir, passou a affirmar tambem que a escrava era pessoa livre obrigada á prestação de serviços, o que em

face dos principios dasmoronava⁵ por completo a barreira insuperavel, a distincção fundamental entre o estado de liberdade e o de escravidão, convulsionando, assim, principios certos e incontroversos, como os que se referem á theoria do prazo e das condições suspensiva e resolutive, cujo inquebrantavel rigor á dialectica do mestre opunha-lhe por ultima carga e desbarato completo.

Não era possivel negar a victoria da verdade juridica, posto antipathica aos sentimentos nobilissimos de fraternidade christã que a escravidão vem obliterar e destruir. O remedio, porém, não estava em sophismar e falsear um estado de cousas que pedia e só podia comportar uma solução – a reforma por acto legislativo.

Bem o comprehendeu o claro romanista, grande autoridade para julgar no assumpto, o Dr. J. E. Sayão de Bulhões Carvalho em carta ao autor dos “Traços biographicos”, analysando este incidente da vida de Teixeira de Freitas:

“Não defendeu, diz elle, o eximio jurisconsulto a permanencia da escravidão. Ao contrario, declarou que deveria ser expulsado do Direito Patrio. Afirmou, porém, que essa expulsão devia ser feita pela força do Direito e não illudindo o estatuto das leis dictadas pelo Direito.”

Á probidade intellectual de Teixeira de Freitas fôra indecoroso, mesmo em beneficio da liberdade, espreitar, como faziam e fazem certos magistrados, de que lado sopra o vento inconstante da chamada opinião publica, afim de virar para onde vem a vozeria, o catavento da jurisprudencia. Dessa outra probidade, mais rara ainda, que consiste em manter-se um homem inaccessivel, invulneravel ás tentações da cubiça e resistir, trabalhador acerrimo e resignado em luta com a adversidade, aos horrores das privações e da miseria, deu tambem elle prova e exuberante em sacrificar pela grande obra da codificação a sua vasta clientela, reduzido á espectativa apenas dos proventos daquella ingente impreza, para depois, ainda por questão de principios e convicções – e neste particular era elle inexoravel – abandonar tudo, serviço, gloria, remuneração, vantagens, tornando um problema a resolver o pão quotidiano de seus filhos.

Como confunde e envergonha a corrupção actual memorar tão sublimados rasgos de nobreza, abnegação e santidade! Santidade... Se a virtude levada a tão alto expoente ainda não é santidade, não vejo o que o seja, dadas as crenças de nosso eminente compatriota, seus sentimentos de catholico sincero, sua pureza de vida e de sentimentos. Foi como Pothier ou quiçá mais que Pothier, a imitação viva da santidade das leis.

5. Palavra pouco legível.

Mas urge dizer algo da obra científica de Teixeira de Freitas.

Nas letras jurídicas, pôde-se dizer afoutamente, Teixeira de Freitas está só, sua possante individualidade ergue-se majestosa dentre a pleiade dos juristas passados e actuaes, e bem possível é que gerações se succedam antes que a jurisprudencia brasileira chegue a parturir tão excelso filho; seu vulto é o do pincaro soberbo entre as mais elevadas serranias do pensamento, planicie monotona com elle comparadas – razão teve Ferreira Vianna em dizel-o.

A jurisprudencia passando por aquella poderosa objectiva magnifica-se, toma proporções que a fazem entestar com o que de grande, profundo e arduo encerra a philosophia em seus multiplices proclamas. Nascido fosse elle na culta Allemanha e aquellas arrojadas concepções da verdade juridica, aquella portentosa systematização, aquellas investigações e descobertas pouco apreciadas e menos ainda debati-das e vulgarizadas; houvesse elle escripto aquellas admiraveis producções que não esse portuguez tão rico, tão bello e tão ignorado do geral da Europa, e as trombe-tas da fama, pelos livros de critica, memorias, revistas e toda a sorte de meios de publicidade scientifica tel-o-hiam pregoado e exalçado de par com os mais selectos representantes da sciencia juridica do velho mundo.

É Lafayette, insigne jurista contemporaneo, quem o diz no atticismo de frase que caracteriza a Introducção aos “Direitos de Familia”:

“Os trabalhos do Sr. Teixeira de Freitas, pela profundidade das investigações, pela audacia do pensamento e pela riqueza da erudição competem com o que de melhor se tem publicado no estrangeiro.”

Pela audacia do pensamento... É a nota do talento de Teixeira de Freitas.

A “Consolidação das Leis Civis” foi na historia externa do nosso Direito o magno acontecimento; assignala éra nova no estudo e applicação do Direito Privado entre nós. Antes deste gigantesco trabalho, que tantas forças consumio ao nosso insigne mestre, tudo era confuso e emmaranhado num cahos que cada vez mais com o tempo e as circumstancias difficultava o estudo e applicação da lei civil, dispersa por tantos volumes e tão trabalhosa de procurar e entender quão embaraçosa e escolher entre o caduco e o abrogado e o incerto e controvertido, aquillo que devia vigorar e ter applicação nos tribunaes.

“*Quod si leges aliae super alias accumulatae, in tam vasta excreverint volumina aut tanta confusione laborarerint (...)*”

Toma elle por epigrapha ao grande Bacon e inscreve no frontespicio do seu monumental trabalho.

Só o de selecção e coordenação executado por mãos tão habeis e com tamanha profundeza de vistas e de conceitos, quaes fulgem nas notas que illustram os textos claros, concisos, lapidares da “Consolidação das Leis Civis” daria para merecido pedestal a outras figuras que não a do *magnus sacerdos* do Direito brasileiro, quiçá

do latino-americano, pois é sabido que os codigos platinos beberam em suas theorias o pensamento juridico que nelles domina.

Mas Teixeira de Freitas eram, além de jurista, homem das altas cogitações scientificas.

Se para merecer o adito no Olympto dos Spencer, dos D'Agvano, dos Ferri, dos Letourneau, para só referir nomes dos mais conhecidos; se para ser tido por jurista-philosopho ou philosopho-jurista é mister abjurar o dogma da liberdade humana e adoptar uma philosophia pratica que no dizer de Balfour está em inteiro desaccôrdo com a razão especulativa delles e parece deveria exigir uma organização politica, social e economica quase a lindar com as raias do anarchismo; se para ser philosopho é preciso assim pensar, se o ser philosopho é isso, de certo não o foi o nosso eminente compatriota; se o encarassemos sob tal aspecto seu vulto majestoso desceria ás proporções de um leguleio vulgar.

Mas não é preciso, penso eu, nas sciencias neologicas convulsionar os fundamentos da moral para ser astro de primeira grandeza, como não é mister combalir nas sciencias cosmologicas a ordem natural das cousas.

É a generalização de noções que a outros parecem de ordem particular ou a coordenação dessas noções assim generalizadas em systemas complexos, comprehensivos, verosimeis quando não verdadeiros, o que caracteriza e distingue as descobertas geniaes e o homem de verdadeiro genio.

Não foi mister para a grande revolução operada pela lei da gravitação no mundo das sciencias physicas e astronomicas que Newton subvertesse a ordem natural das cousas e inventasse uma physica original e rebelde; antes, obedecendo à ordem immutavel e aproveitando essa mesma idéa de estabilidade e immutabilidade, generalizasse o conceito de gravidade, e no comparar a quêda de uma maçã á quêda da lua extendesse a noção de peso e alargasse dos corpos que tendem a cahir uns nos outros.

Do mesmo modo póde nas sciencias philosophicas e moraes o homem genial introduzir verdades novas, generalizações amplissimas e não ainda cogitadas sem que com isso soffra a ordem moral e a verdade tradicional eterna.

Teixeira de Freitas coordenou, de certo, e systematizou, dando aspecto novo, feição nova, organização nova a verdades velhas e noções velhas, como velha era a noção de peso no tempo de Newton, e sem embargo ninguem ha que contestar possa a genialidade da descoberta newtoniana.

Desde a primeira vez que empreheendeu obra de maior tomo sentio Teixeira de Freitas que á envergadura de talentos como o seu era acanhado o plano percorrido pelo geral dos escriptores e anciava por, empolgando inteiro o magno assumpto

que lhe fôra confiado, revolve-o todo, manipula-o, molda-o ao seu sabor e imprime-lhe o cunho de seu elevadíssimo critério.

Mergulhar de novo no insondável problema da sistematização e sintetização da matéria jurídica, problema, como alguns das matemáticas, de solução aproximativa e que nunca foi satisfatoriamente resolvido ainda pelas sumidades da ciência – e basta citar dos proceres nessa arrojada empresa os nomes de Gaio entre os antigos e os de Leibnitz, Bentham, Thibaut, Heise e Gref entre os modernos, tal a aspiração magna do nosso sábio compatriota, e para prova de seus esforços ali está a Introdução à “Consolidação das Leis Civis”, onde, em todo o seu vigor, traça os lineamentos de um systema original baseado na diversidade que fundamente separa os direitos quando ao modo de seu exercício, o que quer dizer quanto à sua natureza específica.

Tomada esta chave e com este fio conductor separou elle todos os direitos civis em duas grandes categorias: a) a dos *direitos pessoas*, distribuidos em duas classes, a dos *direitos pessoas nas relações de familia* – matrimonio, direitos reciprocos dos conjuges, relações de pais a filhos, parentesco, tutela e curatela – e dos *direitos pessoas nas relações civis* com toda a matéria das obrigações, contratos e prescrição extinctiva; b) a dos *direitos reaes*, compreendendo o dominio, as servidões, a successão hereditaria e partilhas, a hypotheca e a prescrição acquisitiva.

A exposição e justificação deste systema seu vale um monumento de saber jurídico e revela que o seu autor superou os proprios mestres onde foi beber os elementos de sua theoria.

“Os *direitos reaes*, diz elle, recahindo sempre immediatamente – *recta via* – sobre as cousas integralmente ou parcialmente... mas tendo invariavelmente a *acção real*, que é o attributo inherente a todos os (direitos) existentes e possiveis. *Cousa* é tudo que se distingue da *pessoa*; e separados os direitos sobre as cousas, não podem existir outros direitos senão os relativos a pessoas, que são os *direitos pessoas*.

Engendrem-se todas as combinações possiveis, investiguem-se as variadas relações da vida civil, e não achar-se-hão outros direitos que não sejam os *reaes* e os *pessoas*.

(...) Todos os direitos sem excepção, qualquer que seja o modo de sua aquisição, exercício e acção judiciaria, qualquer que seja o seu objecto vem a entrar em uma ou na outra categoria.”

Póde-se dizer, perlustrando a larga exposição do jurista brasileiro, que jámais em lingua portugueza foi traçado tão completo, tão amplo e profundo discurso em justificação de theoria jurídica assim concebida e explicada.

Infelizmente, porém, como todos os ensaios de classificação e sistematização na ciencia do Direito, a obra de Teixeira de Freitas tem falhas, imputaveis não á

grandeza e <ao> periciado engenho que a gizou, desenvolveu e rematou, sim á⁶ propria natureza do assumpto que não se presta ao rigor das construcções logicas e perfeitas.

Em verdade, mais que a de Leibnitz, haurida das causas geradoras dos direitos, mais que a de Greef, que a deduz da diversidade dos phenomenos sociaes, a systematização de Teixeira de Freitas vai funda ao intimo dos proprios direitos, a sua diferença especifica manifestada no modo diverso do exercicio de cada um delles. Nada, com effeito, mais intimo, nada mais peculiar ao proprio direito e mais independente das causas ou phenomenos, de onde o direito deriva do que essa diversidade visivel, essa diferença entre o *direito real* e o *direito pessoal*: um immediato, independente de intermediario exercendo-se diretamente sobre o seu objecto, outro só o alcançando por intermedio de alguem, que não o agente; um imprimindo no objecto o cunho da personalidade de seu titular e fazendo-o levar indelevel, onde quer que vá, o outro, pelo contrario, apagado, invisivel, limitado ao agente por cujo intermedio o titular do direito obtem o objecto do mesmo direito.

Tal o incontestavel merito da theoria do nosso genial compatriota acerca do grande problema da systematização das materias do Direito Privado. Esta theoria, porém, á parte a solidez, o brillantismo com que é exposta e o engenho com que foi concebida, planeada e executada, é, como as outras, deficiente e vulneravel em mais de um ponto. O rigor logico da classificação, por isso mesmo que o Direito não é uma construcção logica, não póde embaraçar que direitos, que se agrupam em uma classe, escapem para outra ou possam ser capitulados, com igual verdade, em uma outra categoria e só arbitrariamente possam ser reunidos no compartimento a que os eleva o classificador, obrigado, assim, a ser infiel aos principios e regras que elle proprio tão nitidamente assentara.

Censura o nosso insigne jurisconsulto a confusão que, levados da tecnologia romana, fazem os autores allemães de *direitos reaes* e *direitos absolutos*. Mas, como será possivel, pergunto, como, sem cahir na mesma confusão, classificar a successão hereditaria, como faz Teixeira de Freitas, entre os direitos reaes, quando é certo que a herança é o patrimonio do morto e o patrimonio comprehende direitos reaes e pessoas, bens e dividas? Note-se que ponho de parte e deixo de mencionar a tutela testamentaria e as disposições attinentes a outra ordem de direitos. O usufruto, não ha duvida, é *direito real*; como classificar, porém, o usufruto paterno senão entre os direitos de pais para filhos, que são *pessoas*?

As obrigações são direitos pessoas; mas como classificar a posse dos titulos ao portador senão entre os direitos reaes?

6. Do original consta apenas “a”.

Poder-se-hiam multiplicar os exemplos e as dificuldades por mostrar que não a natureza dos direitos ou o modo de exercel-os, mas os institutos civis a que elles servem ou a que estão annexos, diria melhor, o grupo de relações analogas em que se podem reunir é o menos imperfeito criterio de sua classificação, e sendo assim, é a melhor dellas, a que tem prevalecido hoje em dia na Allemanha e quasi por toda a parte vulgarizada entre nós pelas obras de Savigny e Mackeldey.

Nas obras d'arte, e penso se poder affirmar o mesmo de todas as do engenho humano, consiste a perfeição na grandeza e originalidade do plano, na belleza do aspecto de conjunto, a par da perfeição e verdade dos detalhes, de tal sorte que a todas as exigencias do espirito seja dada satisfação, qual a encontramos nas vastas perspectivas do Cosmos, onde o infinitamente grande disputa em perfeição, ordem e harmonia com o infinitamente pequeno.

O engenho de Teixeira de Freitas offerece estas duas faces: é incerto e embaraçoso affirmar qual nelle é maior, se o espirito analytic com que desce ás mais delicadas e miudas applicações dos principios, se o genio synthetico com que se arroja ás mais inacessiveis regiões da generalidade.

Se por um lado poderia parecer que educado na profissão pratica que exerceu, seu espirito leval-o-hia a menosprezar o elemento logico na organização e feitura de sua magna obra, por outro é certo que esse elemento sobrepuja a todos os outros e prepondera em toda a construcção, explicando, assim, o systema que tomou por norma na "Consolidação das Leis Civis".

Este pensamento de coordenação logica dominando as exigencias praticas explica ainda o seu systema de codigo geral, pensamento que concebeu e no qual insistio provocando, assim, o decidio entre o autor do "Esboço do Codigo Civil" e o Governo, que o encarregara da codificação, cujas idéas eram, a esse tempo, como continuaram a ser, circumscrever a reforma á elaboração de um codigo civil *a simili* do Codigo Napoleão.

A mim me pareceu antes de mór estudo o que a muitos se afigura ainda, isto é, que o motivo do desaccôrdo de vistas entre Teixeira de Freitas e o Governo, desaccôrdo que, com tão chorada perda para a Sciencia e para a Patria, frustrou a execução da idéa, até hoje não levada a cabo, da codificação do nosso Direito Civil, fôra a idéa que então germinara no espirito do nosso genial compatriota de unificar toda a materia do Direito Privado, ou, como se diz por ahi, fundir o Codigo Commercial no Codigo Civil.

Tal, porém, não foi a idéa de Teixeira de Freitas fazer o que foi tentado na Hollanda e levado a effeito da Suissa – um codigo único de obrigações – no qual o Direito Commercial desapareceria, absorvido na meteria civil referente aos contratos.

Fosse este o seu pensamento e não pequena gloria lhe era de caber por cogitar no Brasil do assumpto e mais pôl-o por obra, magno e original, quando na Europa bruxoleava apenas a idéa dessa unificação nos escriptos ainda a esse tempo não conhecidos entre nós de Montanelli, Ellero e Pisanelli, que só a moderna litteratura juridica italiana nas obras de Vivante, Vidari, Cimbali e outros, actualmente lidas e citadas nas monographias e trabalhos forenses, nos veio revelar.

Não. O plano esboçado por Teixeira de Freitas muito mais largo era, que para seu espirito altamente synthetico, acanhada ainda se afigurava aquella generalização, posto pareça a mais extensa e fecunda, pois comprehende a parte mais importante e difficil do Direito Privado. Aquella aguia do pensamento juridico espirava a uma synthetização completa e a mais vasta que é dado conceber ao espirito scientifico inspirado nos altos principios que dominam todas as relações juridicas.

Teixeira de Freitas emprehendera, com effeito, codificar em um corpo de disposições os principios mais geraes e absolutos da jurisprudencia, formando delles o “Codigo Geral”, o “codigo das leis que ensinam”, como elle o qualifica, ou o das *leis das leis* – *legum leges* – como as chamava Bacon, seu mestre e inspirador, e descendo ás materias actualmente distribuidas pelos Codigos Civil, Commercial e Criminal ou Penal, formar de toda essa mescla um codigo único no qual a materia commercial entraria nas obrigações *ex contractu* e a materia criminal nas obrigações *ex delicto*, ou, como elle proprio diz, iria fazer parte integrante da theoria dos actos illicitos.

Não se póde, em verdade, gizar plano mais gigantesto. Surprenderia os mais trabalhados cerebros da culta Allemanha estructura tão colossal, se os escriptos do eminente Brasileiro, mórmente a carta onde expõe os motivos de sua divergência do plano do Governo, pudessem, traduzidos em lingua mais conhecida, penetrar os aditos da sciencia germanica só abertos a idiomas mais vulgarizados na Europa.

O Codigo Geral – não com as mesquinhas proporções de um Titulo Preliminar de Codigo Civil, ou mesmo com o raio mais amplo e aberto de uma Parte Geral, como nos compendios de Direito Civil ao molde germanico – mas a codificação de verdadeiras *leis das leis* para dominarem e regerem toda sorte de relações juridicas, assignando aos productos da elaboração do pensamento e vontade no terreno do Direito a norma suprema de sua formação, valor, efficacia e interpretação.

Tão alta e comprehensiva fica a idéa de actos juridicos daquellas alturas a que se ergueu o genio possante do nosso preclaro civilista, que chega a comprehender as manifestações do poder publico, actos legislativos, governamentaes ou administrativos, e de par com as manifestações de vontade individual nos contratos e testamentos, abrangel-os todos dentro da mesma esfera e categoria de actos juridicos.

Lobrigaram os Allemães a idéa, mas sob a fórma pallida de analogia e parallelismo. É assim que vejo nas Pandectas de Arndtz⁷ que na interpretação dos actos juridicos *a simili* do que se dá com a interpretação das leis, a authentica prefere á heterothentica – doutrinal ou judicial. Mas a idéa é fugitiva, quasi sem corpo, nem se lhe dá a amplitude e desenvolvimento que, mesmo em doutrina, podia compor-tar.

Vejo tambem algo de parecido na organização norte-americana nessa faculdade que têm os tribunaes de julgar as leis recorrendo a criterio mais alto – a constitucionalidade dellas – o que ainda está longe da sublimidade a que se elevou com a idéa do “Codigo Geral” o nosso genial compatriota. Finalmente em O. Gierke descubro a mais elevada applicação da idéa de Teixeira de Freitas na subordinação em que nas suas obras sobre Direito das Corporações colloca o Estado, como corpo organico, que é, sob o regimen do Direito Privado, que rege as corporações, idéa grandiosa e larga abraçada por Otto Mayer, Jellinek e outros para dahi deduzirem consequencias de inestimavel valor no terreno da pratica, nomeadamente a responsabilidade civil do Estado pela culpa de seus funcionarios. A idéa, porém, se é alevantada e original nos escriptos dos autores allemães, perde a amplitude o que ganha em altitude, pois sujeita ao criterio superior do Direito o Estado como collectividade, mas não chega, como a concepção do nosso grande jurista, a abarcar em uma e mesma categoria toda a elaboração juridica sob qualquer aspecto que seja de suas multiplices manifestações.

Ouçamos suas proprias palavras, que gryphamos na parte que nos pareceram mais sugestivas e indicadoras daquelle mundo de consequencias em que se podem desenrolar:

“Na escala dos actos juridicos entram as leis que aliás se têm antolhado até o presente como assumpto soberano... e assim as nacionaes como as estrangeiras.

Actos em geral, actos voluntarios, involuntarios, juridicos, probatorios, legislativos, governamentaes, administrativos, *judiciaes*, civis, commerciaes, licitos, illicitos, tal a escala que percorremos, *e bem se vê que as leis são actos legislativos*, e que acima destes estão os actos juridicos.”

Não é possivel expender com maior nitidez a idéa cardeal que trabalhava seu magno espirito concebendo a mais elevada e vasta generalização que já foi dado a jurista doutrinario e menos ainda a legislador ou codificador imaginar, planear e executar, e isto, note-se, quando as idéas da largueza e comprehensão do Direito Civil além das conhecidas fronteiras e que chegaram até nós nos escriptos de Gabba e outros italianos, não haviam assomado no horizonte de nossa litteratura. Pois bem; Teixeira de Freitas desajuntado de escriptores onde haurir taes doutrinas e só

7. A grafia correta é (Ludwig) “Arndts”.

pelo vigor inegalável de sua intuição privilegiada adivinhou, pôde-se sem exagero dizer, e realizou aquilo que, por entre as brumas do futuro remoto, mal vislumbra a Sciencia como almejado termo, e no poderoso investigar, coordenar e synthetizar do genio allemão não foi dado alcançar.

Orgulhe-se a Europa inteira do vasto descortino de um Leibnitz, da elevação de pensamento de um Bacon, das excavações historico-juridicas de um Momm-sen, dos trabalhos immortaes de um Savigny e de um Ihering⁸, que nós outros, “povos de indole anti-scientifica, anti-artistica, refractarios á cultura”, como nos descrevem os gananciosos de além mar que nos pagam com desprezo e injurias a seiva que nos vêm sugar, lhes responderemos nós, não revidando epithetos afronto-sos, mas appondo-lhes a realidade dos factos, apontaremos artistas a que a Europa rende preito, inventores universalmente victoriados, diplomatas de peso na balança politica e pensadores como Teixeira de Freitas, que podem entestar com o que de mais elevado e grande se tem visto na velha e nova geração dos homens superiores.

Na sciencia do Direito Teixeira de Freitas brilha <como> astro de primeira grandeza com luz superior ás mais fulgentes constellações da sciencia europeia. Seu genio foi acima e além do que de mais ousado se tem concebido no velho mundo.

Gloria ao Brasil por ter produzido tão eminente sabio.

LACERDA DE ALMEIDA

Março de 1906.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrina

- A teoria das pessoas no “Esboço” de Teixeira de Freitas superação e permanência, de José Lamartine Corrêa de Oliveira – *Doutrinas Essenciais de Direito Civil* 3/25-53 (DTR\2012\1407);
- Código Civil – proposta do Dr. Teixeira de Freitas sobre um novo plano para o mesmo Código Civil, de Augusto Teixeira de Freitas – *RDCC* 8/357-363 (DTR\2016\2393); e
- Direitos reais, direitos pessoais, direitos absolutos e direitos relativos: nominalismos, realismos e conceitualismos em duas dicotomias do sistema jurídico de Augusto Teixeira de Freitas, de Estevan Lo Ré Pousada – *RIASP* 19/92-141 (DTR\2007\124).

8. Na época grafado com “i” (“Ihering”), hoje normalmente com “j” (“Jhering”).